



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 108/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei.

A proposição em tela tem como finalidade obter, dessa Egrégia Casa, a indispensável autorização legislativa para efetuar a doação da área descrita no art. 1º, à empresa “RT LAJES E BLOCOS LTDA”, CNPJ nº 53.028.287/0001-24, com sede na rua Joaquim de Azevedo, nº 200, Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadyr de Paula Eduardo” no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

É indubitável que o funcionamento dessa empresa no Município, contribuirá para continuar alavancando o crescimento e o desenvolvimento da nossa economia, com reflexos em todos os setores. Tendo em vista que com a ampliação dessa empresa, teremos considerável aumento de empregos, além da criação daqueles que estimulará indiretamente, pelo incentivo que dará ao maior desenvolvimento do nosso parque industrial com inegáveis reflexos, inclusive, na economia da região, incrementando, com firmeza, a atividade econômico-financeira, em geral, como maior movimentação bancária, volume de operações no comércio e no setor de prestação de serviços, etc., ensejando, assim, o aumento da arrecadação de tributos em todas as esferas de Governo, com o que a receita municipal será beneficiada em decorrência de sua participação no produto da arrecadação do ICMS e do IPI.

Em razão, pois, dos evidentes benefícios econômicos-financeiros e sociais, que a ampliação dessa indústria trará para o Município, a citada doação reveste-se de forma inequívoca, de relevante interesse público, ficando dispensada a licitação para a referida doação de acordo com o disposto no art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 3º, da mencionada proposta normativa, da escritura de doação constarão cláusulas, termos e condições que garantam a utilização da área doada para a suas finalidades específicas, sendo vedadas a sua transferência, a qualquer título, pelo prazo de dez anos. Estão, desta forma, protegidos os interesses do Município.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Como a presente proposição é de inegável interesse comunitário, temos a certeza de que essa Edilidade não lhe negará seu beneplácito. E, em se tratando de matéria de natureza urgente, invoco para a sua tramitação o prazo previsto pelo art. 47, da LOM.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2026.

Autoriza a doação da área à empresa “RT LAJES E BLOCOS LTDA”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa “RT LAJES E BLOCOS LTDA”, CNPJ nº 53.028.287/0001-24, com sede na rua Joaquim de Azevedo, nº 200, Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadyr de Paula Eduardo” no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra, sem benfeitorias, denominada Gleba “3”, composta de 1.437,88 m² (um mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), situada na avenida Comendador Torimatsu Miura, no loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadyr de Paula Eduardo” no Município de Taquaritinga, matrícula nº 43.146, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: *Tem início no vértice 2A, com frente para a rua Joaquim de Azevedo, este encravado na divisa da Gleba 2 com a área em descrição, localizado 58,05 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura com o alinhamento predial, lado impar da rua Joaquim Azevedo; daí, segue confrontando com o alinhamento predial, lado impar da rua Joaquim Azevedo, com a distância de 17,99 metros, até o vértice 2B; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 89º00’00” e com distância de 79,94 metros, confrontando com a Gleba 4, até o vértice 4B; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 91º00’00” e com distância de 17,99 metros, confrontando com o alinhamento predial, lado par da rua Rubens Lenarduzzi, vai até o vértice 4C; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 89º00’00” e com distância de 49,65 metros, confrontando com a Gleba 1, até o vértice 6B; daí, segue com a distância de 30,35 metros, confrontando com a Gleba 2A, e chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 278.948,72 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)”.*

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação pela donatária de empresa para fabricação de lajes, blocos e demais artefatos de cimento.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada, que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do § 1º deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.894, de 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 108/2026, de 10 de abril de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal